

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 69 DE 07 DE JUNHO DE 2021

RECOMPÕE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINEN-SE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO

- a Portaria Reitoria nº 10, de 16 de março de 2020;
- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000068/2020,

RESOLVE:

- Art. 1º Recompor a Comissão para Fiscalização do Contrato nº 001/2020 referente à prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro UENF e a empresa Ferthymar Empreendimentos e Participa-
- **Art. 2º** Substituir Helena Kiyomi Hokamura, ID Funcional nº 4180836-3 por Fernanda Antunes, ID Funcional nº 4321416-9. Os demais membros da Comissão permanecerão os mesmos, conforme indicados através da Portaria Reitoria nº 10 de 16 de março de 2020.
- Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 07 de junho de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

ld: 2321271

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 70 DE 08 DE JUNHO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA PORTA-RIA REITORIA Nº 04/2020 QUE DISPÕE SO-BRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTA-ÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NOR-TE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINEN-SE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/002453/2021

RESOLVE:

- Art. 1º O art. 1º da Portaria Reitoria nº 04 de 17 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da UENF. O pagamento do auxílio se dará sem o abatimento de qualquer natureza."
- Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 08 de junho de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

ld: 2321283

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1054 DE 31 DE MAIO DE 2021

FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA E DE VERIFI-CAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TÁXIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-260018/000926/2021. e

CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;
- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;
- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 201/2002, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;
- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos: e
- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do Exercício de 2021 para os taxímetros instalados nos táxis no âmbito do Município de IGUA-BA GRANDE - RJ.

- Art. 2º O procedimento de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:
- I Atualização de Tarifa perante as Oficinas Credenciadas;
- II Verificação Metrológica perante o IPEM-RJ.

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA PERANTE AS OFICINAS CREDENCIADAS

- Art. 3º No período compreendido entre os dias 14/06/2021 e 15/06/2021, os taxistas permissionários deverão providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através do Decreto nº 1964/2021, do Município de IGUABA GRANDE, datado de 24/03/2021 em seus taxímetros perante as Oficinas Credenciadas, conforme anexo I desta Portaria
- **Art. 4º -** As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 201/2002, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.
- § 1º Deverá o taxista permissionário apresentar o Certificado de Verificação Metrológica do exercício 2019 em diante, sem o qual fica a Oficina Credenciada proibida de executar o serviço de Atualização de
- § 2º Deverão as Oficinas Credenciadas adotar procedimentos para viabilizar a execução da referida Atualização a todos os veículos portadores de taxímetros no Município de IGUABA GRANDE, no período de que trata o Artigo 3º desta Portaria, incluindo, dentre outros, a definição de calendários de atendimento e horários de funcionamento necessários à sua fiel execução.
- **Art. 5º** Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, as Oficinas Credenciadas deverão recolher os lacres, selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação.
- Art. 6° Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com o lacre azul INMETRO disponibilizado pelo IPEM/RJ.
- § 1º O número da "Etiqueta Reparado", assim como do lacre identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissionário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.
- § 2º As Oficinas Credenciadas deverão cumprir o plano de selagem de acordo com o modelo de aprovação de cada instrumento elaborado pelo INMETRO.
- Art. 7º As Oficinas Credenciadas deverão informar no Portal PSIE, através do sítio servicos.inmetro.rs.gov.br, informando na opção de prestações de contas, todos os serviços de Atualização de Tarifa relativos a presente Portaria.
- Art. 8º O procedimento de Atualização de Tarifa perante as Oficinas Credenciadas de que trata o presente Capítulo não está condicionado ao pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser quitada anteriormente à data do agendamento da Verificação Metrológica perante o IPEM-RJ de que trata o Capítulo II da presente Portaria.
- Art. 9º A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do sítio www.ipem.rj.gov.br.
- Art. 10 Fica proibida, em qualquer caso, a utilização das Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pelo Município de IGUABA GRANDE, após o dia 15/06/2021, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- Parágrafo Único Após executado o procedimento de Alteração de Tarifa regulado pelo artigo 2º desta Portaria no taxímetro, ficam as Oficinas Credenciadas proibidas de efetuar qualquer novo serviço no instrumento sem a prévia autorização do IPEM-RJ até que concluída a Verificação Metrológica de que trata o artigo 2º deste Ato.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA PERANTE O IPEM-RJ

Art. 11 - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado no dia 16/06/2021, na Rua Paulino Rodrigues de Souza, 2017 - Centro - Iguaba Grande - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo II desta Portaria.

Seção I Do Agendamento

- Art. 12 Após efetuada a Atualização de Tarifa perante as Oficinas Credenciadas de que trata o Capítulo I desta Portaria, o taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ www.ipem.rj.gov.br para o agendamento da Verificação Metrológica para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização perante o IPEM-RJ.
- $\S~1^{\rm o}$ O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.
- § 2º Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.
- § 3º Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.
- \S $4^{\rm o}$ No caso de permutas e transferência de propriedade deverá o taxista comparecer à Regional de Niterói, para efetuar o agendamento.
- \S $5^{\rm o}$ O agendamento do serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término do calendário.
- § 6° Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.
- §7º Fica estipulada como a data limite para agendamento dos serviços da referida verificação metrológica, o dia 15/06/2021.

Seção II Da Análise Documental

- Art. 13 Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:
- I Carteira Nacional de Habilitação; (original)
- II Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)

- III Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)
- IV Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (original)
- V Certificado atualizado do poder municipal concedente (original e cópia);
- VI Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)
- VII Ofício da Prefeitura (original e cópia) e publicação do ato no Diário Oficial (cópia) para os casos de permuta do veículo e transferência da autonomia.
- VIII Comprovante de residência, caso não haja cadastro no sistema (original e cópia).
- IX Procuração para terceiros inclusive para o motorista auxiliar e o documento oficial de identificação do procurador (original e cópia);
- § 1º A procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá conter poderes específicos para representação perante o IPEM/RJ.
- § 2º Para fins do disposto no inciso VIII deste artigo, somente serão aceitas contas públicas como luz, água, gás ou telefone, não podendo ser a data de sua emissão superior a 03 (três) meses, sendo possível declaração de próprio punho do permissionário.
- § 3º Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, o ofício deverá informar em nome de quem será conferida a permissão.
- § 4º A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da vistorio.
- Art. 14 Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar sua veracidade.
- § 1º É dever do permissionário informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.
- § 2º O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

Seção III Do Teste de Pista

- Art. 15 O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.
- § 1º O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.
- § 2º Deverá ser apresentada a Guia de Serviço da Oficina Credenciada antes do início do Teste de Pista, bem como a documentação especificada no art. 14, parágrafo 1º, na presente Portaria. § 3º - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário
- § 3º No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica perante o IPEM-RJ.
- § 4º A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

Seção IV Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação do Selo de "Verificado até 2022" do IPEM-RJ

- Art. 16 Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correição cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2022" do IPEM-RJ.
- Art. 17 É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.
- § 1º Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.
- § 2º O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.
- § 3º Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Regional de Niterói, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.
- § 4º É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

- Art. 18 As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.
- § 1º As transferências e permutas somente serão agendadas na Regional de Niterói, não se admitindo o agendamento pelo sistema.
- § 2º A transferência será admitida somente pelo permissionário ou procurador, com o reconhecimento em cartório por autenticidade.
- § 3° A permuta poderá ser realizada pelo Auxiliar, desde que esteja devidamente cadastrado no veículo anterior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 19 A ausência de qualquer dos documentos enumerados no art. 13 desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.
- Art. 20 O permissionário que perder os prazos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica estabelecidos nesta Portaria só poderá efetuá-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.